

AS AÇÕES AFIRMATIVAS SEGUINDO A PORTARIA NORMATIVA MEC N.º 09/2017: PROBLEMÁTICA NO CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO

ÉVERTON LUÍS BRUM DE FREITAS¹; TAIANE CÂNDIDO²; MARA BEATRIZ GOMES³; ADRIANA GOMES⁴; GILSON PORCIÚNCULA⁵

¹*Universidade Federal de Pelotas – everton_freitas1996@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – taiane_c.candido@hotmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – mbng.adv@gmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – adriana.cearte@gmail.com*

⁵*Universidade Federal de Pelotas – gilson.porciuncula@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Um importante papel da Universidade Pública Brasileira refere-se à forma como a mesma realiza a distribuição das suas vagas de ingresso. Nas instituições federais de ensino superior esse fator foi sensivelmente modificado pela Lei Federal 12.771/2012, que estabeleceu a reserva de no mínimo 50% das vagas dessas instituições para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, a chamada cota universitária - dentro desta porcentagem há uma nova distribuição seguindo critérios econômicos, étnico-raciais e de acessibilidade.

As cotas universitárias já fazem parte da realidade brasileira como medida de “ação afirmativa” de cunho reparatório, e ainda, uma alternativa de socialização para a inserção nos espaços acadêmicos do jovem em situação de desvantagem social e étnica (GUARNIERI; MELO-SILVA, 2017). Ao mesmo tempo, colocam na pauta o debate sobre a democratização do acesso à universidade brasileira, fazendo uma reflexão acerca do baixo número de jovens menos favorecidos que ascendem ao ensino superior brasileiro (BEZERRA; GURGEL, 2012).

Na esfera federal o principal canal de acesso é o Sistema de Seleção Unificada (SISU), observando-se a existência de seleções complementares, como na Universidade Federal de Pelotas (UFPel), que adota também um ingresso alternativo, o Programa de Avaliação da Vida Escolar (PAVE) - esses dois sistemas seguem critérios de alocação das vagas conforme a Lei Federal 12.711/2012.

Este trabalho objetiva demonstrar como é feita a distribuição de vagas de ingresso de acordo com a Portaria Normativa MEC n.º 9/2017, do Ministério de Educação (MEC), assim como apresentar a problemática encontrada em determinados casos, essa relacionada à ausência de critérios definidos para o arredondamento das referidas vagas, ocasionando a possibilidade de diferentes interpretações.

2. METODOLOGIA

Neste trabalho pesquisou-se a forma de distribuição das vagas nas Instituições Federais de ensino superior, utilizando como exemplo a Universidade Federal de Pelotas (UFPel), a partir da perspectiva da Lei Federal 12.711/2012 e da Portaria Normativa MEC n.º 9/2017, realizando-se um comparativo conforme o edital do PAVE em 2018.

As modalidades são divididas em Ampla Concorrência (A0) e as demais para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, entre essas:

L1: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com renda bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

L5: Candidatos independentes da renda familiar.

L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas independentes da renda familiar.

L9: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

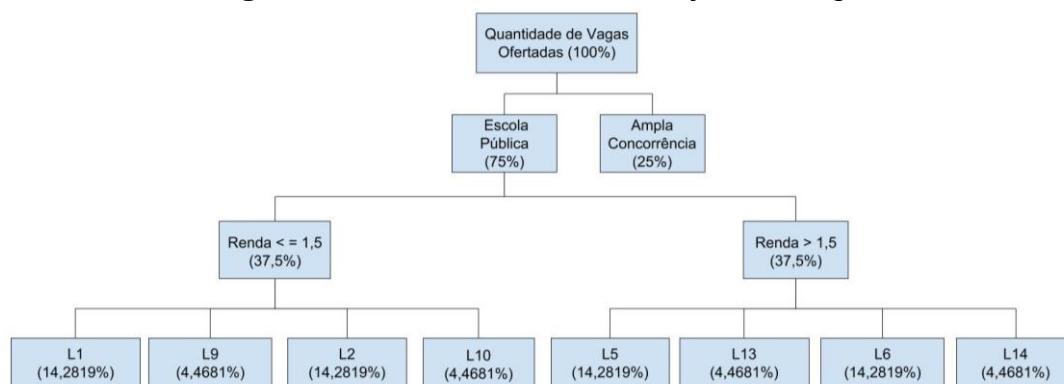
L10: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

L13: Candidatos com deficiência independentes da renda familiar.

L14: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas independentes da renda familiar.

A partir dos termos acima citados criou-se a Figura 1 abaixo, na qual está representada de forma percentual a quantidade de vagas referentes a cada uma das diferentes modalidades de acesso.

Figura 1 - Percentual de Distribuição de Vagas



Fonte: Portaria Normativa MEC n.º 9/2017; Elaboração dos Autores.

Os percentuais acima representados seguem conforme a Equação 1 e a Equação 2 dispostas abaixo:

$$VRrsppi = VRrs * \left(\frac{PIBGE}{100} \right) \quad (1)$$

$$VRrsppicd = VRrsppi * \left(\frac{PcDIBGE}{100} \right) \quad (2)$$

Onde:

VRrs: Vagas para alunos com renda igual ou superior a 1,5 salários;

VRrsppi: Autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com renda superior;

VRrsppicd: Autodeclarados ppi com renda superior a 1,5 salários e deficiência;

PcDIBGE: Proporção de pessoas com deficiência no local de oferta de vagas.

Os mesmos critérios são adotados para as vagas referentes aos alunos que apresentam renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos.

Observa-se que 75% das vagas são ofertadas para alunos provenientes de escolas públicas conforme o último edital do PAVE (2018) publicado pela UFPEL, entre os quais há uma nova divisão seguindo os critérios da portaria previamente citada.

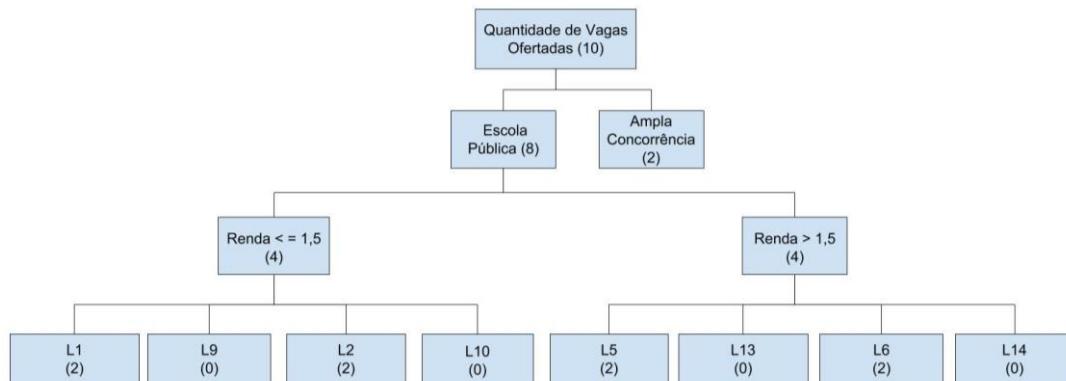
Os percentuais de vagas para alunos da rede pública partem da distribuição de no mínimo 50% das vagas para pretos, pardos e indígenas, e pela proporção de pessoas com deficiência 0,2383 (23,83%), essa de acordo com dados do IBGE.

A partir das normativas e proporções acima representadas tem-se a base para a distribuição das vagas de ingresso, demonstrando-se no item a seguir exemplos práticos de divisão de vagas. Esses exercícios são utilizados para evidenciar a problemática que impulsiona esta iniciativa: os diferentes critérios de arredondamento na distribuição das vagas na rede federal de ensino superior.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram realizados dois exemplos para as distribuições de vagas seguindo critérios diferentes. Inicialmente propõe-se essa divisão para um curso que oferte 10 vagas de ingresso conforme apresentado na Figura 2 abaixo.

Figura 2 - Distribuição de Vagas Critério 1

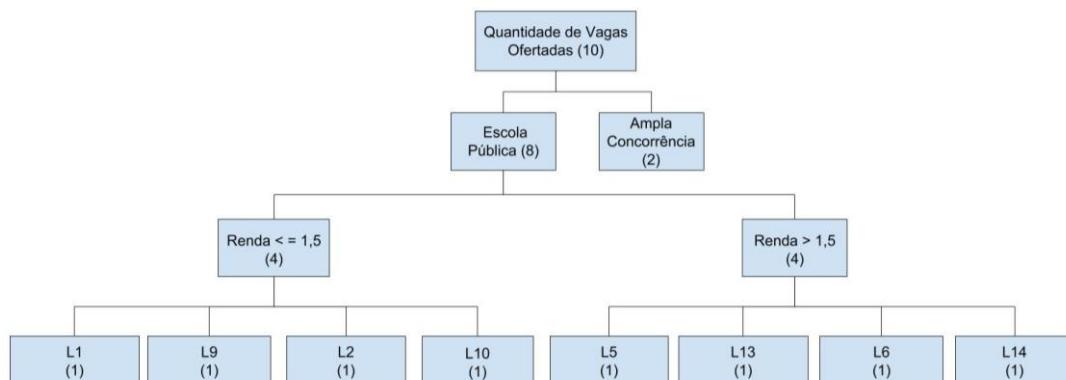


Fonte: Portaria Normativa MEC n.^º 9/2017; Elaboração dos Autores.

Na Figura 2 acima representada adotou-se como critério apenas arredondar para cima em casos que a segunda casa depois da vírgula for igual ou maior do que cinco.

A Figura 3 abaixo segue conforme o segundo critério de arredondamento, nele considerou-se prioridade para aquelas modalidades que apresentam maior vulnerabilidade, assim arredondou-se para cima independente do valor da segunda casa depois da vírgula quando alguma modalidade estava sem vaga.

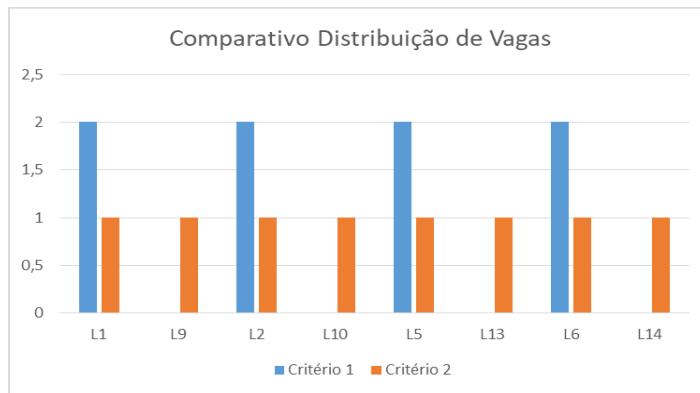
Figura 3 - Distribuição de Vagas Critério 2



Fonte: Portaria Normativa MEC n.^º 9/2017; Elaboração dos Autores.

O Gráfico 1 abaixo representa o comparativo da distribuições de vagas seguindo os critérios previamente demonstrados.

Gráfico 1 - Comparativo de Distribuição de Vagas



Fonte: Portaria Normativa MEC n.º 9/2017; Elaboração dos Autores.

4. CONCLUSÕES

O estudo aqui apresentado objetivou esclarecer questões relacionadas aos modelos de ingresso das Instituições Federais de ensino superior que seguem os parâmetros especificados na Portaria Normativa MEC n.º09/2017, assim como identificar a problemática relacionada aos diferentes critérios de arredondamento de vagas.

A partir dos exemplos acima demonstrados observa-se a problemática previamente levantada, a qual dependendo do critério de arredondamento utilizado apresenta-se diferentes valores para as respectivas modalidades de ingresso na Universidade. Destaca-se a diferença que o processo adotado exibe para as ações afirmativas de maior vulnerabilidade, na medida que a proporção de vagas para pessoas com deficiência é menor, pois, dependendo do critério utilizado, tem-se zero vagas nessas modalidades.

Portanto, considera-se de extrema importância que seja criada uma diretriz para definição do critério de arredondamento pelo qual as instituições de ensino venham a definir a distribuição das suas modalidades de ingresso.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEZERRA, Teresa Olinda Caminha; GURGEL, Claudio Roberto Marques. A Política pública de cotas em universidades, enquanto instrumento de inclusão social. **Revista Pensamento & Realidade**, São Paulo, v. 27, n. 2, p.95-117, 2012.

GUARNIERI, Fernanda Vieira; MELO-SILVA, Lucy Leal. Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica. **Psicologia Escolar e Educacional**, Maringá, v. 21, n. 2, p. 183-193, 2017.

UFPEL. **Edital COODEC nº 23, de 21 de agosto de 2018.** Acessado em 22 de agosto de 2018. Online, Disponível em:
<http://wp.ufpel.edu.br/pave/files/2018/08/Edital-023-PAVE-2018.pdf>

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Acessado em 29 de junho de 2018. Online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/lei/l12711.htm

Portaria Normativa MEC n.º 09/2017. Acessado em 29 de junho de 2018. Online. Disponível em: http://static03.mec.gov.br/sisu/portal/data/dou_portaria_n9.pdf